## Carta-Circular nº 32/98/DSB, de 23-11-1998

## ASSUNTO: Esclarecimentos sobre Aspectos Contabilísticos Decorrentes da Introdução do Euro

Tendo presente que em 1.01.1999 tem início a fase III da União Económica e Monetária, data em que entra em vigor o regulamento comunitário que estabelece a taxa de conversão, irrevogável, entre o euro e as moedas dos Estados membros participantes, o Banco de Portugal, para efeitos de aplicação do estabelecido no Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB), esclarece o seguinte:

- as instituições que detenham activos imobilizados expressos em divisas que a partir daquela data passem a integrar o euro, e de cuja conversão para a moeda funcional resultem diferenças contabilizadas na conta "564 Flutuação de valores Em imobilizações", devem, com referência a 31.12.1998, transferi-las para a conta "639 Outras reservas";
- as instituições poderão continuar a registar na conta "101 Notas e moedas estrangeiras" as espécies de outros Estados-membros participantes na fase III da União Económica e Monetária;
- para as instituições que, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 138/98, de 16 de Maio, optem por elaborar a contabilidade em euros a partir de 1.01.1999, devem entender as referências feitas no PCSB, na norma específica de contabilização de operações em moeda estrangeira, à conversão da moeda estrangeira para escudos como se se referissem à conversão para euros;
- os encargos suportados com a introdução do euro poderão ser relevados como despesas com custo diferido, desde que a respectiva imputação a resultados ocorra até ao final do exercício de 2001, devendo a parte ainda não imputada ser considerada como dedução aos fundos próprios de base (rubrica 12 do mapa modelo FP01 do Anexo à Instrução nº 25/97), a título de custos equiparáveis a activos incorpóreos. Apenas poderão ser objecto de diferimento as despesas relacionadas com alterações e adaptações de sistemas informáticos e de equipamentos do tipo "ATM" e "POS" e despesas com consultoria externa no âmbito da introdução do euro. O montante ainda não imputado a resultados deve ser indicado na nota 27) do Anexo às Contas Anuais, como uma desagregação da rubrica "Despesas com custo diferido".

## Enviada a:

Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Outras Sociedades Financeiras (Credivalor e Finangeste), Sucursais de IC's com sede na C.E. e Sucursais de IC's em Países Terceiros.